

COMUNICADO INTERNO Nº 003/2017

O Diretor-Geral do Campus Campo Largo, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Art. 66 do Regimento Geral do IFPR, aprovado pela Resolução nº 56, de 03 de dezembro de 2012, do CONSUP.

Considerando:

- Os artigos 17 a 21 do Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado pela Resolução nº 08/2014-CONSUP;
- O artigo 44 do Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado pela Resolução nº 08/2014-CONSUP;
- A Ata da reunião do Comitê de Pesquisa e Extensão do Campus Campo Largo do dia 05 de outubro de 2017;
- A Minuta de Regimento Interno do COPE Campo Largo encaminhada pelo Presidente deste colegiado à Direção-geral do campus em 31 de outubro de 2017.

RESOLVE

I – Estabelecer, na forma do Anexo do presente Comunicado Interno, o Regimento Interno do Comitê de Pesquisa e Extensão do Campus Campo Largo do Instituto Federal do Paraná.

Campo Largo, 06 de novembro de 2017.


JOÃO CLÁUDIO MADUREIRA
DIRETOR-GERAL

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS CAMPO LARGO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I **DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º A natureza, finalidade e atribuições do Comitê de Pesquisa e Extensão - COPE - do Campus Campo Largo estão definidas pelas disposições do Estatuto e Regimento Interno do IFPR, pelo Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR e pelas normas específicas deste Regimento.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A estrutura e composição do Comitê de Pesquisa e Extensão - COPE - do Campus Campo Largo estão definidas pelas disposições do Estatuto e Regimento Interno do IFPR, pelo Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR e pelas normas específicas do presente Regimento.

§ 1º Os representantes docentes e técnicos administrativos em educação que compõem o COPE deverão estar lotados no Campus Campo Largo.

§ 2º Nas faltas e impedimentos dos titulares participarão do COPE, na condição de suplentes, os seus respectivos substitutos legais.

§ 3º Os membros do COPE exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito à gratificação de qualquer natureza.

Art. 3º Perderá o mandato o membro que:

I - Faltar a reuniões, conforme definido no Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR ;

II - Contrariar as disposições regimentais do Campus e do CODIC (Colégio Dirigente do Campus);

III - Vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;



IV – Através de requerimento protocolado ao CODIC, assinado por, no mínimo, metade mais um dos integrantes do segmento que esse representa, onde conste a exposição de fatos e motivos que justifiquem a perda do mandato.

§ 1º A avaliação de enquadramento nos casos previstos no caput, bem como de outros não previstos, e a aprovação da perda do mandato de membros do COPE, deverá ser submetida ao CODIC e ter a concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

I – Afastamentos legais ou autorizados;

II – por motivos profissionais ou de representação;

III – Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;

IV – Atendimento das demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Presidência

Art. 4º A Presidência do COPE será exercida conforme definido no Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade do(a) Presidente, presidirá o COPE o(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Extensão ou o membro com maior tempo de exercício no Campus.

Art. 5º Cabe à Presidência:

I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - Representar o Comitê de Pesquisa e Extensão nas ocasiões que se fizerem necessárias;

III - Garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como a ordem dos trabalhos;

IV - Definir a pauta das reuniões sob sugestão dos demais membros;



- V - Coordenar a discussão de Regimento Interno do Comitê proposto pela gestão do Campus, submetê-lo à apreciação e aprovação do plenário do órgão e encaminhá-lo para Direção-Geral, para homologação;
- VI - Promover os contatos do Comitê com os órgãos auxiliares, a Direção do Campus e demais instâncias acadêmicas e administrativas do Campus Campo Largo;
- VII - Executar as tarefas que lhe forem conferidas pelo plenário e executar as deliberações deste;
- VIII - Delegar encargos aos demais membros do Comitê, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.
- IX - Declarar vacância de assento do COPE, nos casos previstos no presente Regimento;
- X - Emitir declarações referentes aos projetos registrados no COPE, conforme necessidades.

Seção II

Do Membro Nato - Titular da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão

Art. 6º Cabe ao Titular da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão:

- I - Cadastrar os projetos e relatórios de pesquisa e de extensão recebidos conforme Fluxo Processual próprio do Campus Campo Largo, disponibilizando-os para análise e parecer do COPE.
- II - Disponibilizar informações sobre os projetos de pesquisa e de extensão do Campus, sempre que solicitado pelo Presidente do COPE.

Seção III

Dos Membros

Art. 7º Cabe aos Membros:

- I - Participar das reuniões do Comitê de Pesquisa e Extensão do Campus;
- II - Justificar a ausência à reunião do COPE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões ordinárias e 12 (doze) horas para as reuniões extraordinárias;
- III - Atuar como relator, membro de comissão ou grupo de trabalho destinado ao cumprimento da competência do COPE, conforme disposto no presente Regimento;



- IV - Analisar e emitir pareceres de Projetos e/ou relatórios conforme Fluxo Processual próprio do Campus Campo Largo;
- V - Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- VI - Agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 8º A atuação do COPE e a periodicidade das reuniões estão definidas no Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR.

§ 1º As reuniões do COPE serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º Na falta de quórum para instalação do COPE, será automaticamente convocada nova reunião trinta minutos após a primeira convocação. Persistindo a falta de quórum na segunda convocação, a reunião acontecerá com os presentes.

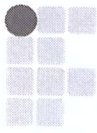
Art. 9º As reuniões realizar-se-ão em horários e locais fixados antecipadamente pela Presidência.

Art. 10 As reuniões do COPE terão caráter reservado aos seus membros, permitida, excepcionalmente, a presença de outros a convite ou por determinação justificada da Presidência, autorizada pelo plenário, quando a matéria em apreciação requerer informações ou esclarecimentos especializados ou específicos, não podendo, tais convidados, tomar parte nos debates e nem presenciar as discussões e as deliberações.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos





Art. 11 A pauta de cada reunião constará de 2 (duas) partes, na seguinte ordem:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

§ 1º O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes à assuntos e/ou demandas encaminhadas ao COPE, as quais não se enquadrem na Ordem do Dia.

§ 2º A Ordem do Dia se constitui da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e das matérias que tenham sido distribuídas aos membros para serem relatados na reunião.

§ 3º Por decisão da Presidência, desde que justificado perante os demais membros, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item da pauta.

§ 4º A ata será lavrada após o encerramento da reunião e poderá ser apresentada, discutida e aprovada em reunião seguinte.

Seção III

Da Apresentação de Propostas, Relatórios e Demais Solicitações Pertinentes a Projetos

Art. 12 Propostas de projetos de pesquisa e de extensão poderão ser submetidas em fluxo contínuo para seu cadastramento no COPE.

Art. 13 Os prazos para apresentação de relatórios são:

I - Relatório parcial, no mês novembro, de projetos que terão continuidade no ano seguinte;

II - Relatório final, no mês março, de projetos finalizados no segundo semestre do ano anterior;

III - Relatório final, no mês agosto, de projetos finalizados no primeiro semestre do ano em curso;

IV - Relatório final, em 60 dias, contados a partir da conclusão de cursos de extensão.

Parágrafo único - caso o projeto de extensão se estenda após o curso, deverá ser apresentado um relatório parcial em 60 dias.

Art. 14 O COPE deverá disponibilizar modelos para apresentação de propostas e de

relatórios de projetos de pesquisa e de extensão.

Art. 15 Em casos de propostas de projetos ou de relatórios referentes a editais ou chamadas internos ou externos ao IFPR, as propostas de projeto e os relatórios poderão ser enviados conforme modelos dos respectivos editais ou chamadas. Caso informações adicionais sejam necessárias para análise, essas deverão ser solicitadas diretamente aos proponentes.

I - Os relatórios de projetos desenvolvidos conforme editais internos ou externos deverão ser apresentados conforme prazos definidos pelo presente Regimento.

II - O proponente deverá fornecer ao COPE o edital relativo à chamada em formato digital.

III - As propostas referentes a editais internos ou externos serão cadastradas no COPE, porém sua avaliação ficará condicionada à apresentação pelo proponente do resultado da chamada divulgado pelos organizadores do edital.

§ 1º Caso a proposta tenha sido aprovada na chamada, o COPE procederá sua avaliação;

§ 2º Caso a proposta não tenha sido aprovada na chamada e o proponente tenha interesse em desenvolver o projeto, será necessária a reapresentação da proposta conforme modelo disponibilizado pelo COPE.

§ 3º Caso a proposta não tenha sido aprovada na chamada e o proponente não tenha interesse em desenvolver o projeto, será necessária a apresentação de um pedido de cancelamento da proposta ao COPE pelo proponente.

§ 4º Caso o proponente não apresente o resultado da chamada no prazo de seis meses após seu cadastramento, ou justificativa para prorrogação desse prazo, o processo poderá ser cancelado no COPE.

Art.16 Demais Solicitações Pertinentes a Projetos, tais como alteração da composição da equipe, carga horária dedicada ao projeto, e outros, deverão ser encaminhadas por e-mail ao Membro Nato do COPE para apreciação pelo comitê e eventual emissão de parecer.

Seção IV

Dos Pareceres

Art. 17 Os Pareceres consubstanciados sobre os projetos de pesquisa e de extensão são frutos de confronto, mescla e convergência de opiniões no comitê, servindo de instrumentos de comunicação oficial ao pesquisador/extensionista sobre



a avaliação de seu projeto.

Art. 18 Os Pareceres do COPE aos projetos de pesquisa e de extensão, mediante análise e aprovação do comitê, apresentarão expressão de um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião pautado pelos seguintes critérios:

- I - Adequação à forma para apresentação de propostas e relatórios;
- II - Adequação da metodologia aos objetivos perseguidos;
- III - Apresentação de cronograma apropriado para execução da proposta;
- IV - Compatibilidade da carga horária da equipe à execução da proposta;
- V - Descrição dos recursos necessários e sua origem para a execução da proposta;
- VI - Cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR;
- VII - Pareceres sobre relatórios deverão considerar adicionalmente:
 - a) Descrição dos resultados obtidos;
 - b) Descrição da participação discente, quando previsto na proposta;
 - c) Adequação das atividades descritas à natureza proposta ao projeto (pesquisa ou extensão).

§ 1º Os pareceres, de caráter provisório ou conclusivo, deverão seguir a dinâmica do Fluxo Processual próprio do Campus Campo Largo.

§ 2º Poderá ser escolhido parecerista *ad hoc*, pessoa interna ou externa ao Campus, sempre que a matéria, por sua complexidade ou especialidade, o exigir, a critério do plenário do Comitê de Pesquisa e Extensão.

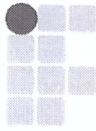
Art. 19 Da análise dos projetos de pesquisa e de extensão resultará Parecer padrão do COPE Campo Largo, cuja recomendação final será assim designada:

- I - Aceito;
- II - Com pendência;
- III - Aceito com ressalvas.

§ 1º Entende-se por "Aceito" o documento que atenda integralmente aos critérios previstos no Art. 18 do presente Regimento Interno;

§ 2º Entende-se por "Com pendência" o documento que não atenda integralmente aos critérios previstos no Art. 18 do presente Regimento Interno. O parecer deverá





incluir recomendações e sugestões do COPE para sua adequação;

§ 3º Entende-se por "Aceito com ressalvas" o documento que não atenda integralmente aos critérios previstos no Art. 18 do presente Regimento Interno, mas que apresente justificativa aceita pelo COPE para as pendências.

§ 4º O Parecer padrão do Câmpus Campo Largo será elaborado e aprovado pelos membros do COPE.

Seção V

Do Regime de Votação

Art. 20 Todas as matérias levadas à apreciação do COPE serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

Art. 21 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros presentes, sendo esta votação Simbólica ou Nominal.

§1º Na votação simbólica a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário, podendo constar em ata, quando requerido, o número de votos favoráveis e contrários.

§2º A votação nominal será precedida de requerimento aprovado pelo plenário e, ao proceder-se a chamada dos membros presentes, estes deverão manifestar-se expressamente com as palavras: sim, não ou abstenção.

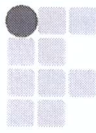
Art. 22 Qualquer membro poderá requerer que se registre, em ata, o seu voto.

Art. 23 Nenhum membro desimpedido poderá recusar-se de votar.

Art. 24 À Presidência caberá o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 25 Não é de competência de o Comitê discutir sobre indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou que não se relacionem diretamente com as questões de pesquisa e extensão ou com os interesses institucionais.

Art. 26 A alteração total ou parcial do presente Regimento dependerá de proposição de membro(s) do Comitê, escrita e fundamentada, previamente incluída na Ordem do Dia de reunião ordinária do COPE e deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. A(s) alteração(ões) aprovada(s) dependerá(ão) de encaminhamento e aprovação pelo Colégio Dirigente do Campus - CODIC.

Art. 27 Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê, respeitando-se os dispositivos específicos do Estatuto, do Regimento Geral, Resoluções do CONSUP, Comunicados Internos do Campus e normas do Instituto Federal do Paraná.

Art. 28 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação em Comunicado Interno específico.